



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780
prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Lei nº.: 2.293, de 09 de fevereiro de 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.279/2025,
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.279, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte a redação:

"Art. 4º. [...]"

IV - Após deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE) acerca da concessão dos benefícios fiscais, as decisões colegiadas serão formalizadas mediante lavratura de atas e expedição das respectivas resoluções.

Art. 2º. O § 4º do Artigo 14 da Lei Municipal nº 2.279, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte a redação:

"Art. 14. [...]"

§ 4º. O prazo para o protocolo dos pedidos de benefícios fiscais obedecerá ao seguinte cronograma:

I - Excepcionalmente para o exercício de 2026, o prazo para protocolo dos requisitos de benefícios fiscais fica prorrogado até dia 09 (nove) de fevereiro de 2026.

II - Para os anos subsequentes: o prazo será de 1º de outubro a 30 de novembro do exercício anterior ao usufruto dos benefícios."

Art. 3º. O *caput* do artigo 15 da Lei Municipal nº 2.279, de 24 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. As empresas beneficiadas com incentivos fiscais deverão recolher regularmente ao Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (FMCTI), instituído pela Lei Municipal nº 2.252/2025, a título de contrapartida, parte do incentivo recebido nos seguintes termos: [...]"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 09 de fevereiro de 2026.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal